



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 431430/2017

TP N. 005/2017

## Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

### I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME** que busca reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** em razão da participação na Tomada de Preço nº 005/2017, na análise da sessão interna no dia 31/05/2017.

### II - Dos Fatos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

01 – Ataca a decisão da CPL e expõe que o objeto licitado é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (O.A.E.)**(...) e que a recorrente apresentou o atestado registrado no CREA, cujo ART 0000116799 que trata de O.A.E. Questiona se quem tem capacidade para construir uma ponte de concreto de vão superior, tem capacidade para construir ponte em madeira cuja extensão é de no máximo 12 metros, ou mesmo reformas, cujos serviços principais são de mera substituição de pranchas de madeiras.

### III - Da Decisão

Depreende da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, encaminhado em 12/06/2017, que a empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA ME** não conserva razão em suas argumentações quanto ao atendimento de capacidade técnica, pois os atestados apresentados são somente de construção de pontes de concreto, cujas técnicas construtivas são diferentes das técnicas de construção de pontes de madeira.

Passamos a análise.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 431430/2017

TP N. 005/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

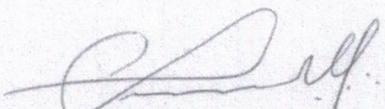
Ao Sr.

Presidente da Comissão de Licitação

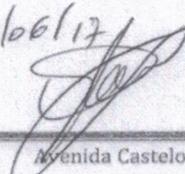
Ref:- TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.

Após análise dos documentos apresentados pela empresa que apresentou o **Recurso Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017**, quanto à Qualificação Técnica, concluímos que, os argumentos apresentados pela Empresa **PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA – ME**, não justificam a falta da capacitação técnica profissional do engenheiro civil responsável técnico e a falta da capacitação técnica operacional da empresa, quanto ao atendimento do subitem 8.7.5 do item 8.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Edital, pois apresenta atestados somente de construção de ponte de concreto, cujas técnicas construtivas adotadas são diferentes das técnicas de construção de pontes de madeira, objeto deste Tomada de Preços.

Várzea Grande, 12 de Junho de 2017.

  
**CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO**  
Eng Civil  
Equipe Técnica

  
**WALDISNEI MORENO COSTA**  
Eng. Civil  
Equipe Técnica

Recbi  
12/06/17  


Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, CEP 78.125.700 fone: (65) 3688.8054



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

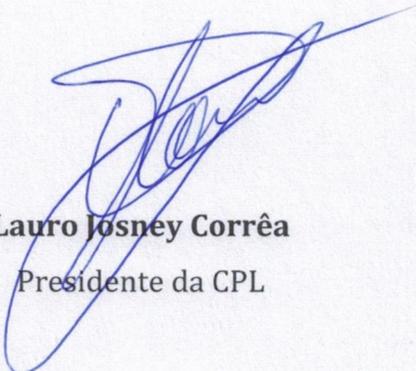
**PROC. ADM. N. 431430/2017**

**TP N. 005/2017**

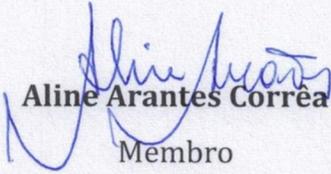
Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que detêm conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso, recebe o recurso e no mérito, a **JULGA IMPROCEDENTE**, mantendo assim sua decisão anterior, de INABILITAÇÃO da recorrente.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

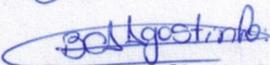
Várzea Grande - MT, 13 de Junho de 2017.



**Lauro Josney Corrêa**  
Presidente da CPL



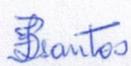
**Aline Arantes Corrêa**  
Membro



**Carlino B. Custodio A. Agostinho**  
Membro



**Jonas Ulisses Ribeiro**  
Membro



**Fátima Benedita dos Santos**  
Membro